

RCL — ARTIGOS PARA O LAR, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 139 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507173929; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 44/20050413.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe por Rita Caeiro Louro, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

Contrato de sociedade unipessoal

Rita Caeiro Louro, solteira maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Sebastião Cardoso de Gama, lote 6, 2.º, frente, freguesia da Parede, concelho de Cascais, bilhete de identidade n.º 10793972, datado de 8 de Abril de 2005, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, número de identificação fiscal 209847670, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, com o número de identificação de pessoa colectiva 507173929, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação RCL — Artigos para o Lar, Unipessoal, L.^{da}, tem a sua sede em Avenida da República, 861, bloco C, 4.º frente, freguesia da Parede, concelho de Cascais.

§ único. Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de artigos para o lar, mobiliário, artigos de decoração, vestuário os de casa de banho.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência de sociedade, com ou sem remuneração ficar a cargo do sócio ou de não sócios conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei. Declaro sob minha responsabilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 237/2001, de 30 de Agosto, que o capital social se encontra totalmente realizado e depositado no dia 4 de Abril de 2005 na Agência da Parede do Banco Millennium.

Mais declara que não é titular de qualquer outra sociedade unipessoal.

Está conforme o original.

21 de Abril de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 2006728288

R. S. P. — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 18 661/020301 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 503292141; inscrições n.ºs 04 e 05; números e data das apresentações: 11 e 12/020301.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato:

Foram alterados o artigos 2.º, 4.º (n.ºs 1 e 2), 5.º e 9.º do contrato social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Avenida do Brasil, 25-A, loja esquerda, na freguesia de São Marcos, lugar de Cacém, no concelho de Sintra.

2 — A gerência poderá deliberar a deslocação da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e a criação de filiais, sucursais ou outras formas locais de representação onde entender.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de cinco mil euros cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

2 — Fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económico e em sociedades com objecto diferente do se ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá exigir a todos os sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de dez mil euros, desde que obtenha a deliberação unânime de todos os sócios.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá adquirir ou amortizar quotas de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o titular respectivo;
- b) Insolvência, interdição ou falência de sócio titular;
- c) Arresto, arrolamento, penhora ou apresentação da quota em processo judicial, fiscal ou administrativo e em consequência deixe de pertencer ao sócio;
- d) Partilhe em vida da quota ou parte dela quando adjudicada a pessoa que não seja sócio, seja por motivo de separação judicial, divórcio ou qualquer outro;
- e) Por exclusão do sócio da sociedade;
- f) Por falecimento de qualquer sócio;
- g) Sempre que a quota seja dada em garantia pelo seu titular sem o consentimento da sociedade;
- h) Quando seja imputada ao sócio a violação das regras constantes do contrato social;
- i) Quando o sócio exerça por si ou por interposta pessoa actividade idêntica ou concorrente à da sociedade e não tenha sido para tal autorizado, por escrito.

2 — A contrapartida da amortização se a lei não dispuser de outro modo, nos casos das alíneas b), c), d), e), f), g), h), e i) do número anterior será igual ao valor que, para a quota a amortizar, resultar do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser fracionado em duas prestações semestrais.

3 — Ao deliberar a amortização a assembleia geral poderá igualmente deliberar que a quota amortizada figure como tal no balanço.

4 — No caso previsto no número anterior poderão por deliberação posterior ser criadas uma ou várias quotas, em vez da amortização, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Novembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Pimenta*. 1000254083

BURGOMATRIX, ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 022 (Oeiras); inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 38/031215.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado a alteração do artigo 3.º do pacto social:

3.º

O capital social é de cem mil euros, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, e é composto por quatro quotas:

- a) Uma quota de quarenta e nove mil e novecentos euros pertencente a LOGOCONSTRÓI — Actividades Imobiliárias, S. A.;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil euros pertencente a DIRCA-SA — Construções, L.^{da};
- c) Uma quota de vinte e cinco mil euros de Carlos Fernando Besone Basto Sabido;
- d) Uma quota de cem euros de Carlos Eugénio de Barros Vidal.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2004. — A Conservadora, *Maria Luísa Nunes de Sousa*. 2005830950